

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre a possibilidade de conversão de licença-prêmio em pecúnia no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição do Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores efetivos e membros farão jus à licença-prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco anos) de efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo permitida a conversão de até 2/3 do respectivo período em espécie quando houver disponibilidade financeira para tanto, inclusive àqueles que adquiriram o direito em períodos anteriores à publicação desta lei.

**§1º** Deferida a conversão em espécie, na forma prevista no *caput*, o beneficiário usufruirá, nos meses imediatamente subsequentes ao pagamento, o período remanescente da licença-prêmio, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no art. 111 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990.

**§2º** Não se concederá licença-prêmio àquele que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença ou afastamento não remunerado pela instituição;

b) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

**§3º** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista nesta Lei, na proporção de um mês para cada 03 (três) faltas.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.